



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

SEXTA - FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024

Edição 2763
34 páginas

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Selmo Andrei Bobato - Técnico em Informática

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Luiz Felipe Daciuk

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczarski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Emerson José Koupak

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: Alex Fabiano Garcia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Nathaly Tauany Filla

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Carlos Stasiw

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Lademiro Budnik - Presidente

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - Vice-Presidente

VEREADOR: Claudinei Beló - 1º Secretário

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski - 2º Secretário

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches

VEREADOR: Carlos Alberto Mielnik

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Teodosio Skavronski

VEREADOR: Joacir Bobato

VEREADOR: Mauricio Bosak

DECRETOS

DECRETO Nº 134/2024

“Autoriza a utilização do bem público a que se refere, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX e artigo 138, § 4º, da Lei Orgânica Municipal e conforme o protocolado sob nº 2461/2024;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a utilização do Ginásio de Esportes Gilmar Agibert para a venda de bebidas e gêneros alimentícios pela Associação de Voleibol de Prudentópolis, no dia 23 de março de 2024, durante a realização dos Jogos, conforme o protocolado sob nº 2461/2024.

Art. 2º. Fica responsável pelo bem público em questão, bem como qualquer dano que venha a ser causado pela referida utilização, o requerente Diogo Elias Torres.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 22 de março de 2024.

OSNEI STADLER

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratante (UASG): UASG 987791

DISPENSA Nº 018/2024	Data da sessão: 04/04/2024 das 08h00 até 15h00
Processo Nº 073/2024	Protocolo Nº 1260/2024
Itens exclusivos ME/EPP? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Objeto: Contratação, por dispensa de licitação, de aquisição de Mangueira Termoplástica SAE 100R7 de média pressão.	
Valor Máximo: R\$ 2.116,50 (dois mil cento e dezesseis reais e cinquenta centavos).	

1º Termo de Aditamento ao Contrato sob nº 194/2023 firmado entre o Município de Prudentópolis e Ama – Associação Marcondense de Agricultores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Em decorrência do contido no protocolo 1697/2024, fica acrescido 25% ao valor inicialmente Contratado, totalizando R\$ 74.960,00 (setenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais), discriminado da seguinte forma:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Valor Acrescido
Lote 001	1	Alimentação Agricultura Familiar Sec. de Educação - Estoque Central Credenciada 01.	12.500,00



Lote 002	1	Alimentação Agricultura Familiar Cmei Tia Antonia Credenciada 01.	6.480,00
Lote 002	2	Alimentação Agricultura Familiar Cmei Zilda Arns Credenciada 01.	5.760,00
Lote 002	3	Alimentação Agricultura Familiar Cmei Mãe Honorina Credenciada 01.	3.600,00
Lote 002	4	Alimentação Agricultura Familiar Cmei São José de Arimatéia Credenciada 01.	1.980,00
Lote 002	5	Alimentação Agricultura Familiar Cmei N. Sra. das Graças Credenciada 01.	6.540,00
Lote 002	6	Alimentação Agricultura Familiar Cmei Santa Luzia Credenciada 01.	4.860,00
Lote 002	7	Alimentação Agricultura Familiar Cmei Luiza O. Thomé Credenciada 01.	4.320,00
Lote 002	8	Alimentação Agricultura Familiar Cmei Josefina Credenciada 01.	6.120,00
Lote 002	9	Alimentação Agricultura Familiar Cmei Elizabete Credenciada 01.	4.200,00
Lote 003	1	Alimentação Agricultura Familiar Escola Marcos Antoniu Credenciada 01.	4.050,00
Lote 003	2	Alimentação Agricultura Familiar Escola Encruzilhada Credenciada 01.	1.290,00

Lote 003	3	Alimentação Agricultura Familiar Escola Claraíde P. Pontarolo Credenciada 01.	210,00
Lote 003	4	Alimentação Agricultura Familiar Escola Jesuíno Marcondes Credenciada 01.	4.920,00
Lote 003	5	Alimentação Agricultura Familiar Escola Tijuco Preto Credenciada 01.	3.120,00
Lote 003	6	Alimentação Agricultura Familiar Escola Rosa Ogg Credenciada 01.	3.900,00
Lote 003	7	Alimentação Agricultura Familiar Escola Ponte Nova Credenciada 01.	1.110,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. Prudentópolis, 21 de março de 2024.

1º Termo de Aditamento ao Contrato sob nº 195/2023 firmado entre o Município de Prudentópolis e Aasprud – Associação de Agricultura Sustentável de Prudentópolis e Região.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Em decorrência do contido no protocolo 1697/2024, fica acrescido 25% ao valor inicialmente Contratado, totalizando R\$ 114.320,00 (cento e quatorze mil, trezentos e vinte reais), discriminado da seguinte forma:

Lote	Item	Descrição do produto/ serviço	Valor Acrescido
Lote 001	2	Alimentação Agricultura Familiar Sec. de Educação - Estoque Central Credenciada 02.	12.500,00
Lote 004	1	Alimentação Agricultura Familiar Escola Benedito José Pinto Credenciada 02.	4.110,00



Lote 004	2	Alimentação Agricultura Familiar Escola Tiradentes Credenciada 02.	5.850,00
Lote 004	3	Alimentação Agricultura Familiar Escola Angela Alessi Credenciada 02.	1.950,00
Lote 004	4	Alimentação Agricultura Familiar Escola Manduri Credenciada 02.	1.200,00
Lote 004	5	Alimentação Agricultura Familiar Escola Papanduva de Baixo Credenciada 02.	2.850,00
Lote 004	6	Alimentação Agricultura Familiar Escola Getúlio Vargas Credenciada 02.	1.890,00
Lote 004	7	Alimentação Agricultura Familiar Escola Presidente Kennedy Credenciada 02.	480,00
Lote 005	1	Alimentação Agricultura Familiar Escola Coronel José Durski Credenciada 02.	9.780,00
Lote 005	2	Alimentação Agricultura Familiar Escola Herval Sede Credenciada 02.	1.590,00
Lote 005	3	Alimentação Agricultura Familiar Escola Jaciaba Credenciada 02.	1.920,00
Lote 005	4	Alimentação Agricultura Familiar Escola Ligação Credenciada 02.	3.120,00

Lote 005	5	Alimentação Agricultura Familiar Escola São Francisquinho Credenciada 02.	780,00
Lote 005	6	Alimentação Agricultura Familiar Escola Macacos Credenciada 02.	270,00
Lote 006	1	Alimentação Agricultura Familiar Escola Canuto Guimarães Credenciada 02.	5.850,00
Lote 006	2	Alimentação Agricultura Familiar Escola Severo Agibert Credenciada 02.	10.350,00
Lote 006	3	Alimentação Agricultura Familiar Escola Pedra Branca Credenciada 02.	420,00
Lote 006	4	Alimentação Agricultura Familiar Escola Santa Clara Credenciada 02.	330,00
Lote 006	5	Alimentação Agricultura Familiar Escola Concórdia Credenciada 02.	360,00
Lote 007	1	Alimentação Agricultura Familiar Escola Clotilde dos Santos Gomes Credenciada 02.	6.660,00
Lote 007	2	Alimentação Agricultura Familiar Escola Acyr Cavali da Luz Credenciada 02.	6.390,00
Lote 007	3	Alimentação Agricultura Familiar Escola Linha Piquiri Credenciada 02.	810,00



Lote 007	4	Alimentação Agricultura Familiar Escola Eduardo Chaves Credenciada 02.	1.200,00
Lote 007	5	Alimentação Agricultura Familiar Escola Perobas Credenciada 02.	480,00
Lote 007	6	Alimentação Agricultura Familiar Escola Vista Alegre Credenciada 02.	540,00
Lote 007	7	Alimentação Agricultura Familiar Escola L. Sete de Setembro Credenciada 02.	510,00
Lote 008	1	Alimentação Agricultura Familiar Escola N. Sra. Aparecida + Eja Credenciada 02.	7.380,00
Lote 008	2	Alimentação Agricultura Familiar Escola Barra Seca 3° Credenciada 02.	480,00
Lote 008	3	Alimentação Agricultura Familiar Escola Linha Esperança Credenciada 02.	5.130,00
Lote 008	4	Alimentação Agricultura Familiar Escola Linha Paraná Credenciada 02.	900,00
Lote 008	5	Alimentação Agricultura Familiar Escola Nova Gálcia Credenciada 02.	270,00
Lote 008	6	Alimentação Agricultura Familiar Escola Barra Bonita Credenciada 02.	2.100,00

Lote 009	1	Alimentação Agricultura Familiar Escola Prof. Rose Valderéz B. Credenciada 02.	7.140,00
Lote 009	2	Alimentação Agricultura Familiar Escola Favo de Mel Credenciada 02.	7.020,00
Lote 009	3	Alimentação Agricultura Familiar Escola Linha Ivaí 2° Credenciada 02.	330,00
Lote 009	4	Alimentação Agricultura Familiar Escola Barra Vermelha Credenciada 02.	930,00
Lote 009	5	Alimentação Agricultura Familiar Escola Cachoeirinha Credenciada 02.	450,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. Prudentópolis, 21 de março de 2024.



REURB - VILA MARIANA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

Núcleo Urbano:

Vila Mariana.

Município: Prudentópolis/PR

Quadra 13

Objetivo

Regularização Fundiária

Área total:2.551,35m²**Perímetro:**

259,35 m

Matrículas atingidas n°:

Não foi possível identificar possíveis proprietários(as), confrontante(s), matrícula(s) ou transcrição(ões) da área atingida.



O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS-PR** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o artigo 13, inciso I, da Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017, que trata da Regularização Fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados neste ato pelo Poder Executivo

Municipal, promoverá a Regularização Fundiária de Interesse Social (Reubs-S) em poligonal localizada no **Núcleo Urbano Informal** denominado **VILA MARIANA**. Não foi possível identificar possíveis proprietários(as), confrontante(s), matrícula(s) ou transcrição(ões) da área atingida.

A poligonal FOI DEMARCADA pela equipe técnica da empresa Japel Prestadora de Serviços e Soluções Fundiárias Ltda à serviço da Associação Institucional da Agricultura Familiar de Prudentópolis - ASSITAF, conforme projetos, planta de sobreposição, memorial descritivo e Ofício do serviço de registro de imóveis que seguem anexos e integram o presente Auto de Demarcação Urbanística para fins de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17, do Decreto nº 9.310/18; e da Lei Federal nº 10.257/01. Contudo, o perímetro urbano a ser regularizado consiste-se de um núcleo urbano informal com existência anterior a data de 22 de dezembro de 2016, sendo este ocupado majoritariamente por população de baixa renda.

A poligonal de demarcação possui as seguintes características e dimensões:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas **N 7.211.266,38m** e **E 502.880,71m**; deste segue confrontando com Rua Celso Roth, com azimute de 62°18'55" por uma distância de 25,32m até o vértice **P02**, de coordenadas **N 7.211.278,14m** e **E 502.903,14m**; deste segue confrontando com Rua Curitiba, com azimute de 149°52'57" por uma distância de 108,02m até o vértice **P03**, de coordenadas **N 7.211.184,70m** e **E 502.957,34m**; deste segue confrontando com Rua Principal, com azimute de 258°38'13" por uma distância de 24,90m até o vértice **P04**, de coordenadas **N 7.211.179,80m** e **E 502.932,93m**; deste segue confrontando com Travessa Recife, com azimute 328°54'19" por uma distância de 101,11m até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 259,35 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Para dar publicidade a todos, ficam devidamente citados os possíveis titulares de domínio, confrontantes e a quem de direito, para em querendo, impugnar no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação.

A ausência de manifestação dos indicados será interpretada como concordância com a demarcação urbanística apresentada pela requerente, a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Prudentópolis - PR, 22 de março de 2024.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AUTO DE DEMARCAÇÃO

URBANÍSTICA

Núcleo Urbano:

Vila Mariana.

Município: Prudentópolis/PR

Quadra 14

Objetivo

Regularização Fundiária

Área total:4.462,86m²**Perímetro:**

308,13m

Matrículas atingidas n°:

Não foi possível identificar possíveis proprietários(as), confrontante(s), matrícula(s) ou transcrição(ões) da área atingida.



O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS-PR** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o artigo 13, inciso I, da Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017, que trata da Regularização Fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados neste ato pelo Poder Executivo

Municipal, promoverá a Regularização Fundiária de Interesse Social (Reubs-S) em poligonal localizada no **Núcleo Urbano Informal** denominado **VILA MARIANA**. Não foi possível identificar possíveis proprietários(as), confrontante(s), matrícula(s) ou transcrição(ões) da área atingida.

A poligonal FOI DEMARCADA pela equipe técnica da empresa Japel Prestadora de Serviços e Soluções Fundiárias Ltda à serviço da Associação Institucional da Agricultura Familiar de Prudentópolis - ASSITAF, conforme projetos, planta de sobreposição, memorial descritivo e Ofício do serviço de registro de imóveis que seguem anexos e integram o presente Auto de Demarcação Urbanística para fins de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17, do Decreto nº 9.310/18; e da Lei Federal nº 10.257/01. Contudo, o perímetro urbano a ser regularizado consiste-se de um núcleo urbano informal com existência anterior a data de 22 de dezembro de 2016, sendo este ocupado majoritariamente por população de baixa renda.

A poligonal de demarcação possui as seguintes características e dimensões:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas **N 7.211.278,14m** e **E 502.903,14m**; deste segue confrontando com Avenida Celso Roth, com azimute de 65°41'57" por uma distância de 40,20m até o vértice **P02**, de coordenadas **N 7.211.294,69m** e **E 502.939,77m**; deste segue confrontando com Rua Belo Horizonte, com azimute de 150°30'43" por uma distância de 118,56m até o vértice **P03**, de coordenadas **N 7.211.191,49m** e **E 502.998,13m**; deste segue confrontando com Rua Principal, com azimute de 260°33'24" por uma distância de 41,35m até o vértice **P04**, de coordenadas **N 7.211.184,70m** e **E 502.957,34m**; deste segue confrontando com Rua Curitiba, com azimute 329°52'57" por uma distância de 108,02m até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 308,13 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Para dar publicidade a todos, ficam devidamente citados os possíveis titulares de domínio, confrontantes e a quem de direito, para em querendo, impugnar no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação.

A ausência de manifestação dos indicados será interpretada como concordância com a demarcação urbanística apresentada pela requerente, a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Prudentópolis - PR, 21 de março de 2024.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AUTO DE DEMARCAÇÃO

URBANÍSTICA

Núcleo Urbano:

Vila Mariana.

Município: Prudentópolis/PR

Quadra 15

Objetivo

Regularização Fundiária

Área total:33.453,79m²**Perímetro:**

874,33m

Matrículas atingidas n°:

Não foi possível identificar possíveis proprietários(as), confrontante(s), matrícula(s) ou transcrição(ões) da área atingida.



O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS-PR** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o artigo 13, inciso I, da Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017, que trata da Regularização Fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados neste ato pelo Poder Executivo

Municipal, promoverá a Regularização Fundiária de Interesse Social (Reubs-S) em poligonal localizada no **Núcleo Urbano Informal** denominado **VILA MARIANA**. Não foi possível identificar possíveis proprietários(as), confrontante(s), matrícula(s) ou transcrição(ões) da área atingida.

A poligonal FOI DEMARCADA pela equipe técnica da empresa Japel Prestadora de Serviços e Soluções Fundiárias Ltda à serviço da Associação Institucional da Agricultura Familiar de Prudentópolis - ASSITAF, conforme projetos, planta de sobreposição, memorial descritivo e Ofício do serviço de registro de imóveis que seguem anexos e integram o presente Auto de Demarcação Urbanística para fins de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17, do Decreto nº 9.310/18; e da Lei Federal nº 10.257/01. Contudo, o perímetro urbano a ser regularizado consiste-se de um núcleo urbano informal com existência anterior a data de 22 de dezembro de 2016, sendo este ocupado majoritariamente por população de baixa renda.

A poligonal de demarcação possui as seguintes características e dimensões:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas **N 7.211.294,69m** e **E 502.939,77m**; deste segue confrontando com a propriedade de Avenida Celso Roth, com azimute de 78°33'36" por uma distância de 28,34m até o vértice **P02**, de coordenadas **N 7.211.300,31m** e **E 502.967,55m**; deste segue confrontando com a propriedade de Avenida Celso Roth, com azimute de 83°57'20" por uma distância de 324,87m até o vértice **P03**, de coordenadas **N 7.211.334,51m** e **E 503.290,61m**; deste segue confrontando com a propriedade de Rua São Benedito, com azimute de 170°57'30" por uma distância de 60,33m até o vértice **P04**, de coordenadas **N 7.211.274,94m** e **E 503.300,09m**; deste segue confrontando com a propriedade de Rua São Benedito, com azimute de 158°01'40" por uma distância de 6,50m até o vértice **P05**, de coordenadas **N 7.211.268,91m** e **E 503.302,53m**; deste segue confrontando com a propriedade de Rua São Benedito, com azimute de 166°53'24" por uma distância de 21,36m até o vértice **P06**, de coordenadas **N 7.211.248,11m** e **E 503.307,37m**; deste segue confrontando com a propriedade de Rua Principal, com azimute de 259°37'28" por uma distância de 314,38m até o vértice **P07**, de coordenadas **N 7.211.191,49m** e **E 502.998,13m**; deste segue confrontando com a propriedade de Rua Belo Horizonte, com azimute 330°30'43" por uma distância de 118,56m até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 874,33 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Para dar publicidade a todos, ficam devidamente citados os possíveis titulares de domínio, confrontantes e a quem de direito, para em querendo, impugnar no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação.



A ausência de manifestação dos indicados será interpretada como concordância com a demarcação urbanística apresentada pela requerente, a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Prudentópolis - PR, 21 de março de 2024..

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AUTO DE DEMARCAÇÃO

URBANÍSTICA



Núcleo Urbano:

Vila Mariana.

Município: Prudentópolis/PR

Quadra 16

Objetivo

Regularização Fundiária

Área total:

9.695,39m²

Perímetro:

396,98m

Matrículas atingidas n°:

Não foi possível identificar possíveis proprietários(as), confrontante(s), matrícula(s) ou transcrição(ões) da área atingida.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS-PR** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o artigo 13, inciso I, da Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017, que trata da Regularização Fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados neste ato pelo Poder Executivo Municipal, promoverá a Regularização Fundiária de Interesse Social (Reubs-S) em poligonal localizada no **Núcleo Urbano Informal** denominado **VILA MARIANA**. Não foi possível identificar possíveis proprietários(as), confrontante(s), matrícula(s) ou transcrição(ões) da área atingida.

A poligonal FOI DEMARCADA pela equipe técnica da empresa Japel Prestadora de Serviços e Soluções Fundiárias Ltda à serviço da Associação Institucional da Agricultura Familiar de Prudentópolis - ASSITAF, conforme projetos, planta de sobreposição, memorial descritivo e Ofício do serviço de registro de imóveis que seguem anexos e integram o presente Auto de Demarcação Urbanística para fins de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17, do Decreto nº 9.310/18; e da Lei Federal nº 10.257/01. Contudo, o perímetro urbano a ser regularizado consiste-se de um núcleo urbano informal com existência anterior a data de 22 de dezembro de 2016,

sendo este ocupado majoritariamente por população de baixa renda.

A poligonal de demarcação possui as seguintes características e dimensões:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas **N 7.211.334,51m** e **E 503.290,61m**; deste segue confrontando com Avenida Celso Roth, com azimute de 83°05'07" por uma distância de 114,24m até o vértice **P02**, de coordenadas **N 7.211.348,27m** e **E 503.404,02m**; deste segue confrontando com Rua São Paulo, com azimute de 169°25'48" por uma distância de 81,16m até o vértice **P03**, de coordenadas **N 7.211.268,48m** e **E 503.418,91m**; deste segue confrontando com Rua Principal, com azimute de 259°38'49" por uma distância de 113,39m até o vértice **P04**, de coordenadas **N 7.211.248,11m** e **E 503.307,37m**; deste segue confrontando com Rua São Benedito, com azimute de 346°53'24" por uma distância de 21,36m até o vértice **P05**, de coordenadas **N 7.211.268,91m** e **E 503.302,53m**; deste segue confrontando com Rua São Benedito, com azimute de 338°01'40" por uma distância de 6,50m até o vértice **P06**, de coordenadas **N 7.211.274,94m** e **E 503.300,09m**; deste segue confrontando com Rua São Benedito, com azimute 350°57'30" por uma distância de 60,33m até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 396,98 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Para dar publicidade a todos, ficam devidamente citados os possíveis titulares de domínio, confrontantes e a quem de direito, para em querendo, impugnar no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação.

A ausência de manifestação dos indicados será interpretada como concordância com a demarcação urbanística apresentada pela requerente, a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Prudentópolis - PR, 21 de março de 2024..

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AUTO DE DEMARCAÇÃO

URBANÍSTICA

Núcleo Urbano:

Vila Mariana.

Município: Prudentópolis/PR

Quadra 18

Objetivo

Regularização Fundiária

Área total:10.877,16m²**Perímetro:**

433,84m

Matrículas atingidas n°:

Não foi possível identificar possíveis proprietários(as), confrontante(s), matrícula(s) ou transcrição(ões) da área atingida.



O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS-PR** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o artigo 13, inciso I, da Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017, que trata da Regularização Fundiária

aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados neste ato pelo Poder Executivo Municipal, promoverá a Regularização Fundiária de Interesse Social (Reubs-S) em poligonal localizada no **Núcleo Urbano Informal** denominado **VILA MARIANA**. Não foi possível identificar possíveis proprietários(as), confrontante(s), matrícula(s) ou transcrição(ões) da área atingida.

A poligonal FOI DEMARCADA pela equipe técnica da empresa Japel Prestadora de Serviços e Soluções Fundiárias Ltda à serviço da Associação Institucional da Agricultura Familiar de Prudentópolis - ASSITAF, conforme projetos, planta de sobreposição, memorial descritivo e Ofício do serviço de registro de imóveis que seguem anexos e integram o presente Auto de Demarcação Urbanística para fins de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17, do Decreto nº 9.310/18; e da Lei Federal nº 10.257/01. Contudo, o perímetro urbano a ser regularizado consiste-se de um núcleo urbano informal com existência anterior a data de 22 de dezembro de 2016, sendo este ocupado majoritariamente por população de baixa renda.

A poligonal de demarcação possui as seguintes características e dimensões:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas **N 7.211.369,20m** e **E 503.526,15m**; deste segue confrontando com Avenida Celso Roth, com azimute de 79°46'28" por uma distância de 130,39m até o vértice **P02**, de coordenadas **N 7.211.392,34m** e **E 503.654,47m**; deste segue confrontando com Rua João Fleury, com azimute de 164°30'09" por uma distância de 79,15m até o vértice **P03**, de coordenadas **N 7.211.316,07m** e **E 503.675,62m**; deste segue confrontando com Rua Principal, com azimute de 259°32'19" por uma distância de 144,60m até o vértice **P04**, de coordenadas **N 7.211.289,82m** e **E 503.533,42m**; deste segue confrontando com Rua Rio de Janeiro, com azimute 354°46'04" por uma distância de 79,71m até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 433,84 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Para dar publicidade a todos, ficam devidamente citados os possíveis titulares de domínio, confrontantes e a quem de direito, para em querendo, impugnar no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação.

A ausência de manifestação dos indicados será interpretada como concordância com a demarcação urbanística apresentada pela requerente, a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Prudentópolis - PR, 21 de março de 2024.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AUTO DE DEMARCAÇÃO

URBANÍSTICA

Núcleo Urbano:

Vila Mariana.

Município: Prudentópolis/PR

Quadra 19

Objetivo

Regularização Fundiária

Área total:11.195,68m²**Perímetro:**

442,38m

Matrículas atingidas n°:

Não foi possível identificar possíveis proprietários(as), confrontante(s), matrícula(s) ou transcrição(ões) da área atingida.



O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS-PR** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o artigo 13, inciso I, da Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017, que trata da Regularização Fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por

população de baixa renda, assim declarados neste ato pelo Poder Executivo Municipal, promoverá a Regularização Fundiária de Interesse Social (Reubs-S) em poligonal localizada no **Núcleo Urbano Informal** denominado **VILA MARIANA**. Não foi possível identificar possíveis proprietários(as), confrontante(s), matrícula(s) ou transcrição(ões) da área atingida.

A poligonal FOI DEMARCADA pela equipe técnica da empresa Japel Prestadora de Serviços e Soluções Fundiárias Ltda à serviço da Associação Institucional da Agricultura Familiar de Prudentópolis - ASSITAF, conforme projetos, planta de sobreposição, memorial descritivo e Ofício do serviço de registro de imóveis que seguem anexos e integram o presente Auto de Demarcação Urbanística para fins de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17, do Decreto nº 9.310/18; e da Lei Federal nº 10.257/01. Contudo, o perímetro urbano a ser regularizado consiste-se de um núcleo urbano informal com existência anterior a data de 22 de dezembro de 2016, sendo este ocupado majoritariamente por população de baixa renda.

A poligonal de demarcação possui as seguintes características e dimensões:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas **N 7.211.392,34m** e **E 503.654,47m**; deste segue confrontando com Avenida Celso Roth, com azimute de 79°55'45" por uma distância de 145,68m até o vértice **P02**, de coordenadas **N 7.211.417,82m** e **E 503.797,91m**; deste segue confrontando com Rua Porto Alegre, com azimute de 169°16'21" por uma distância de 78,46m até o vértice **P03**, de coordenadas **N 7.211.340,73m** e **E 503.812,51m**; deste segue confrontando com Rua Principal, com azimute de 259°47'17" por uma distância de 139,10m até o vértice **P04**, de coordenadas **N 7.211.316,07m** e **E 503.675,62m**; deste segue confrontando com Rua João Fleury, com azimute 344°30'09" por uma distância de 79,15m até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 442,38 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Para dar publicidade a todos, ficam devidamente citados os possíveis titulares de domínio, confrontantes e a quem de direito, para em querendo, impugnar no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação.

A ausência de manifestação dos indicados será interpretada como concordância com a demarcação urbanística apresentada pela requerente, a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Prudentópolis - PR, 21 de março de 2024.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AUTO DE DEMARCAÇÃO

URBANÍSTICA

Núcleo Urbano:

Vila Mariana.
Município: Prudentópolis/PR
Quadra 23

Objetivo

Regularização Fundiária

Área total:

11.625,65m²

Perímetro:

531,72m

Matrículas atingidas n°:

Não foi possível identificar possíveis proprietários(as), confrontante(s), matrícula(s) ou transcrição(ões) da área atingida.



O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS-PR** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o artigo 13, inciso I, da Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017, que trata da Regularização Fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por

população de baixa renda, assim declarados neste ato pelo Poder Executivo Municipal, promoverá a Regularização Fundiária de Interesse Social (Reubs-S) em poligonal localizada no **Núcleo Urbano Informal** denominado **VILA MARIANA**. Não foi possível identificar possíveis proprietários(as), confrontante(s), matrícula(s) ou transcrição(ões) da área atingida.

A poligonal FOI DEMARCADA pela equipe técnica da empresa Japel Prestadora de Serviços e Soluções Fundiárias Ltda à serviço da Associação Institucional da Agricultura Familiar de Prudentópolis - ASSITAF, conforme projetos, planta de sobreposição, memorial descritivo e Ofício do serviço de registro de imóveis que seguem anexos e integram o presente Auto de Demarcação Urbanística para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL**, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17, do Decreto nº 9.310/18; e da Lei Federal nº 10.257/01. Contudo, o perímetro urbano a ser regularizado consiste-se de um núcleo urbano informal com existência anterior a data de 22 de dezembro de 2016, sendo este ocupado majoritariamente por população de baixa renda.

A poligonal de demarcação possui as seguintes características e dimensões:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas **N 7.211.191,49m** e **E 502.998,13m**; deste segue confrontando com Rua Principal, com azimute de 79°37'28" por uma distância de 196,27m até o vértice **P02**, de coordenadas **N 7.211.226,84m** e **E 503.191,19m**; deste segue confrontando com Travessa Belem, com azimute de 156°03'48" por uma distância de 70,33m até o vértice **P03**, de coordenadas **N 7.211.162,55m** e **E 503.219,73m**; deste segue confrontando com Rua Francisco Garcia, com azimute de 260°07'38" por uma distância de 73,89m até o vértice **P04**, de coordenadas **N 7.211.149,89m** e **E 503.146,94m**; deste segue confrontando com Rua Francisco Garcia, com azimute de 273°00'45" por uma distância de 9,23m até o vértice **P05**, de coordenadas **N 7.211.150,37m** e **E 503.137,72m**; deste segue confrontando com Rua Francisco Garcia, com azimute de 330°31'51" por uma distância de 13,24m até o vértice **P06**, de coordenadas **N 7.211.161,90m** e **E 503.131,21m**; deste segue confrontando com Quem de Direito, com azimute de 259°32'35" por uma distância de 86,74m até o vértice **P07**, de coordenadas **N 7.211.146,16m** e **E 503.045,91m**; deste segue confrontando com Quem de Direito, com azimute de 254°43'44" por uma distância de 24,80m até o vértice **P08**, de coordenadas **N 7.211.139,63m** e **E 503.021,98m**; deste segue confrontando com Rua Belo Horizonte, com azimute de 336°35'08" por uma distância de 51,84m até o vértice **P09**, de coordenadas **N 7.211.187,20m** e **E 503.001,38m**; deste segue confrontando com Rua Belo Horizonte, com azimute 322°51'15" por uma distância de 5,39m até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 531,72 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



Para dar publicidade a todos, ficam devidamente citados os possíveis titulares de domínio, confrontantes e a quem de direito, para em querendo, impugnar no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação.

A ausência de manifestação dos indicados será interpretada como concordância com a demarcação urbanística apresentada pela requerente, a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Prudentópolis - PR, 21 de março de 2024.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

CONSELHOS MUNICIPAIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 11, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Dispõe pela aprovação do Plano de Ação CMDCA e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Prudentópolis/PR, para 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e de acordo com a Lei Municipal 2.143/2015, e;

CONSIDERANDO o Art. 12 da Lei Municipal 2.143/2015, onde dispõe que são competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA: [...] III - conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual; [...] XIII - gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMDCA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução.

CONSIDERANDO a deliberação na 02ª Reunião Ordinária de 2024 do CMDCA, realizada no dia 05 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Ação CMDCA e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Prudentópolis/PR, para 2024.

Art. 2º – O Plano de Ação e Aplicação que trata o artigo 1º, torna-se anexo indissociável desta resolução.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 06 de março de 2024


VANDERLEIA SCHINEMANN

Vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Prudentópolis-PR – gestão 2023-2025



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

PLANO DE AÇÃO CMDCA E APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR ANO 2024

1. IDENTIFICAÇÃO DO CMDCA.

1.1. MESA DIRETIVA.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 40, de 07 de novembro de 2023.

Presidente: Eri Fabiane Domingues de Souza, representante da Sociedade Civil.

Vice-Presidente: Vanderléia Schinemann, representante Governamental.

1ª Secretária: Denise Uhren, representante da Sociedade Civil.

2ª Secretária: Cláudia Regina Gaiovicz, representante Governamental.

1.2. GESTÃO CMDCA.

2023 – 2025

1.3. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PLANO.

2024

1.4. IDENTIFICAÇÃO DO FMDCA.

CNPJ: 13.813.898/0001-69

LEI DE CRIAÇÃO: Lei Municipal Nº 1.714, de 04 de novembro de 2008.

LEI ATUAL: Lei Municipal Nº 2.143, de 31 de março de 2015.

2. DO PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO.

2.1. APRESENTAÇÃO.

Conforme o Art. 88 inciso II da Lei Federal nº8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e o Art. 7º da Lei Municipal nº2.143/2015, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é um órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

O CMDCA possui como competências básicas: formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos; registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias; gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Ação e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução; integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais. Incumbindo-lhe ainda, zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, atual carta magna do Brasil, descentralizou o poder do Estado e garantiu a atuação e a participação da sociedade civil, por meio dos conselhos paritários, sendo órgãos colegiados, permanentes e deliberativos, responsáveis pela formulação, fiscalização, promoção e defesa das políticas públicas. Logo criou-se os fundos especiais, onde tornaram-se importantes instrumentos de acompanhamento e controle dos recursos públicos pela sociedade. O fundo especial, no contexto da administração pública, se associa na identificação de ações tidas como relevantes, onde são alocados recursos financeiros para determinados fins especificados em lei, reservados para objetivos ou serviços estabelecidos.

Seguindo as atribuições para o desenvolvimento das políticas sociais advindas pela Constituição Federal de 1988, se estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Federal nº8.069/1990, dispondo no Art. 88 inciso IV, que a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais, sejam vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, com o objetivo de programar o ordenamento político-institucional e democratizar a gestão. A Resolução nº137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), estabelece os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do município de Prudentópolis/PR, inscrito no CNPJ nº 13.813.898/0001-69, está apto e recebendo recursos também através de leis de incentivo fiscal, tendo a conta bancária vigente: Banco: 001 (Banco do Brasil), Agência: 0972-5 e Conta Corrente 34.208-4.

Cabe, portanto ao CMDCA como atribuições o controle, a fiscalização, o monitoramento, a deliberação e a cogestão do FMDCA, no município de Prudentópolis/PR. A definição quanto à utilização dos recursos do FMDCA deve competir única e exclusivamente ao CMDCA, significa que, necessariamente nenhum recurso que for depositado no Fundo poderá ser destinado sem a devida deliberação do Conselho. Neste sentido, a destinação dos recursos devem ter como referência o Plano de Ação e Aplicação, aprovado pela plenária em reunião do CMDCA.

O Plano de Ação é o instrumento de planejamento/previsão com que o conselho estabelece diretrizes e ações voltadas à política municipal da proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Prudentópolis, e as respectivas metas. Para efetiva construção do Plano de Ação foram elaborados quadros, organizados nos 06 (seis) eixos norteadores contidos no Plano Decenal (2017-2026) Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Prudentópolis/PR, sendo: Eixo 01 – Direito à Vida e à Saúde; Eixo 02 – Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; Eixo 03 – Direito à Convivência Familiar e Comunitária; Eixo 04 – Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; Eixo 05 – Direito à Profissionalização e a Proteção ao Trabalho e Eixo 06 – Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Plano de Aplicação refere-se aos desdobramentos dos recursos nos elementos previstos, consiste na distribuição dos recursos para execução das ações definidas, instrumentaliza o CMDCA para exercer o controle na aplicação dos recursos do FMDCA. Se trata de delinear e planejar a distribuição dos recursos para áreas e ações consideradas prioritárias por este CMDCA.

As fontes de receitas do FMDCA podem ser, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.143, de 31 de março de 2015, dentre as seguintes: I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente; II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

Criança e do Adolescente; III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados; IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei; V – por outros recursos que lhe forem destinados; VI – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais; e VII – pelo repasse mensal obrigatório equivalente de no mínimo 0,0035% do orçamento anual do município.

Sendo assim, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e de acordo com a Lei Municipal 2.143/2015, vem tornar público seu Plano de Ação e Aplicação para o ano de 2024.

2.2. AÇÕES E APLICAÇÕES.

As aplicações serão estimadas sobre os recursos livres disponíveis no FMDCA, no valor de R\$325.079,18, saldo atualizado na data de 31 de dezembro de 2023, e também de recursos advindos de deliberações e outras fontes, saldo atualizado na data de 31 de dezembro de 2023, sendo: Deliberação Nº047/2022 CEDCA/PR R\$83.066,27, Deliberação Nº062/2016 CEDCA/PR R\$2.094,42, Deliberação Nº095/2017 CEDCA/PR R\$4.703,57, Deliberação Nº031/2017 CEDCA/PR R\$64.628,76, Deliberação Nº089/2019 CEDCA/PR R\$5.950,17, Deliberação Nº084/2019 CEDCA/PR R\$10.024,13, e recurso advindo da empresa Caminhos do Paraná S/A R\$3.583,95. Conforme segue abaixo:

Eixo 01 – Direito à Vida e à Saúde.				
META 01: Buscar a ampliação do atendimento em saúde mental e demais ações de saúde para crianças e adolescentes.				
Ação	Prazo	Responsável	Parceria	Aplicação
Apoiar a realização de capacitação para os atores da Rede de Proteção e oficinas voltadas para os usuários sobre saúde	2024	CMDCA e Secretaria Municipal de Saúde.	Secretarias Municipais: da Educação, da Cultura, de Esporte e Recreação, de	FMDCA livre, através de deliberação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

mental - álcool e outras drogas, na perspectiva de promoção e prevenção.			Assistência Social, e o Conselho Tutelar.	
Apoiar na articulação de ações e campanhas do CAPS I e CAPS AD, nas demandas que incidem sobre crianças e adolescentes.	2024	Secretaria Municipal de Saúde.	CMDCA	FMDCA livre, através de deliberação.
Estimular projetos e serviços que visem a primeira infância, fase crucial para o desenvolvimento humano.	2024	CMDCA	Instituições Públicas e da Sociedade Civil, devidamente registradas no CMDCA	FMDCA livre Conforme captação de projetos.
Buscar a ampliação dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial, voltados especificamente à criança e ao adolescente.	2024	Secretaria Municipal de Saúde.	CMDCA	-----
Apoiar programas, projetos e serviços de prevenção, como exemplo gravidez na adolescência, sexualidade e doenças sexualmente transmissíveis, entre outros temas.	2024	Secretarias Municipais de Saúde e Educação.	CMDCA	FMDCA livre, através de deliberação.
Apoiar serviços da Rede de atenção materno-infantil, qualificando o cuidado materno-infantil nas ações do pré-natal, parto, puerpério e do primeiro ano de vida das crianças.	2024	Secretaria Municipal de Saúde.	CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social.	R\$ 83.066,27 Deliberação Nº 047/2022–CEDCA/PR

Eixo 02 – Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade.

META 02: Garantir a liberdade e o respeito, zelando pela dignidade das crianças e adolescentes, protegendo de quaisquer tratamentos desumanos, violentos ou constrangedores.

Ação	Prazo	Responsável	Parceria	Financeiro
Estimular projetos e serviços com ênfase na promoção do direito a liberdade, ao respeito e a dignidade, com enfrentamento a todas as formas de violência.	2024	CMDCA	Instituições Públicas e da Sociedade Civil devidamente registradas no CMDCA.	FMDCA livre Conforme captação de projetos.
Garantir acessibilidade das crianças e adolescentes com deficiência aos órgãos públicos e privados.	2024	CMDCA	Toda Rede Pública e Privada.	-----
Sensibilizar e mobilizar a população sobre a temática da violência contra crianças e adolescentes, fortalecer e divulgar canais de denúncia. Exemplo: 18 de maio Dia	2024	Secretaria Municipal de Assistência Social.	CMDCA	FMDCA livre, através de deliberação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.				
Sugerir capacitação para servidores, visando melhor atender a população, com prioridade a criança e ao adolescente.	2024	CMDCA	Secretarias Municipais.	FMDCA livre, através de deliberação.
Fomentar e incentivar campanhas para combater o trabalho infantil.	2024	CMDCA	Rede de Proteção.	FMDCA livre, através de deliberação.

Eixo 03 – Direito à Convivência Familiar e Comunitária.

META 03: Assegurar a convivência familiar e comunitária, oportunizando espaços para reflexão, conhecimento e aprofundamento sobre os direitos das crianças e dos adolescentes.

Ação	Prazo	Responsável	Parceria	Financeiro
Recomendar a manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos pelos CRAS e Instituições parceiras.	2024	CMDCA	CRAS e Instituições parceiras.	R\$ 2.094,42 Deliberação Nº 062/2016 – CEDCA/PR
Garantir a convivência familiar e comunitária dos adolescentes em medida socioeducativa de internação.	2024	CREAS	CMDCA	R\$ 4.703,57 Deliberação Nº 095/2017- CEDCA/PR
Assegurar e fomentar a implantação do Serviço de Acolhimento Familiar, oportunizando o convívio em ambiente familiar e comunitário, com equipe específica para atender a demanda.	2024	Secretaria Municipal de Assistência Social.	CMDCA	R\$ 64.628,76 Deliberação Nº 31/2017 – CEDCA/PR e complementação do FMDCA livre, através de deliberação.

Eixo 04 – Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

META 04: Universalizar o acesso, permanência, retorno e sucesso escolar.

Ação	Prazo	Responsável	Parceria	Financeiro
Garantir o acesso de toda criança e adolescente, aos equipamentos públicos com infraestrutura adequada, que ofertam serviços na área de educação (escolas, CMEIS e demais serviços), próximos a sua residência, ofertando, inclusive transporte público quando necessário.	2024	Secretaria Municipal de Educação.	CMDCA	-----
Fomentar nos espaços escolares, a	2024	Secretaria Municipal de	CMDCA	FMDCA livre, através



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

efetivação dos direitos da criança e do adolescente no âmbito da diversidade de gênero, racial e cultural.		Educação.		de deliberação.
Fortalecimento da atenção a criança e adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social, visando Bullying e Violência Digital/Cyberbullying.	2024	CMDCA	Secretaria Municipal de Educação.	R\$ 5.950,17 Deliberação Nº 089/2019 – CEDCA/PR e complementação do FMDCA livre através de deliberação.
Estimular e articular ações para enfrentar os problemas de infrequência/evasão escolar.	2024	Conselho Tutelar e CMDCA	Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social	-----
Promover capacitação aos educadores da rede pública e privada na proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.	2024	CMDCA	Secretaria Municipal de Educação.	FMDCA livre, através de deliberação.
META 05: Ampliação de ações de esporte, lazer e cultura.				
Ação	Prazo	Responsável	Parceria	Financeiro
Subsidiar a ampliação do acervo da biblioteca pública existente, com livros e jogos atuais, em áreas principalmente de interesse do público infância e juventude.	2024	Secretaria Municipal de Cultura.	CMDCA	FMDCA livre, através de deliberação.
Fomentar programas, projetos e ações relacionados à cultura, esporte e lazer voltados para o atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias.	2024	CMDCA	Instituições Públicas e da Sociedade Civil devidamente registradas no CMDCA.	FMDCA livre Conforme captação de projetos.
Estimular e apoiar práticas esportivas, culturais e de lazer, como exemplo através de gincanas, passeio ciclístico, rua de lazer, teatro, cinema itinerante, festivais musicais, entre outros eventos.	2024	CMDCA.	Secretarias Municipais de Esporte e Recreação e de Cultura.	FMDCA livre, através de deliberação.
Promover o acesso de crianças e adolescentes nas ações e serviços culturais.	2024	Secretaria Municipal de Cultura.	CMDCA	-----

Eixo 05 – Direito à Profissionalização e a Proteção ao Trabalho

META 06: Garantir à profissionalização visando proteger o interesse dos adolescentes, para se prepararem adequadamente para o exercício do trabalho na vida adulta.

Ação	Prazo	Responsável	Parceria	Aplicação
------	-------	-------------	----------	-----------



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

Incentivar a implantação, implementação e continuidade de Programas de preparação para o mundo do trabalho, Aprendizagem e Qualificação Profissional, por meio de articulações, parcerias, campanhas voltadas a sensibilização do empresariado, ampliando a oferta de cursos de vagas para Aprendizagem, em especial a adolescentes em vulnerabilidade, situação de risco e PCD.	2024	CMDCA	Instituições Públicas e da Sociedade Civil.	FMDCA livre, através de deliberação.
Fomentar a profissionalização de jovens da área rural, com cursos técnicos in loco aos filhos dos agricultores, ligados à agricultura familiar.	2024	CMDCA	Equipe Volante – CRAS/VM e Secretaria Municipal de Agricultura.	FMDCA livre, através de deliberação.

Eixo 06 – Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

META 07: Garantir os Direitos da Criança e do Adolescente.

Ação	Prazo	Responsável	Parceria	Aplicação
Realizar capacitação para as equipes que prestam atendimento junto a proteção social especial de média complexidade, em especial as medidas socioeducativas de PSC e LA.	2024	CMDCA	CREAS	FMDCA livre, através de deliberação.
Promover a capacitação dos membros do Conselho Tutelar, com temas específicos do cargo.	2024	CMDCA	Conselho Tutelar	FMDCA livre, através de deliberação.
Criar mecanismos de divulgação, em meios de comunicação para ampliar o conhecimento e aumentar o comprometimento da população com os direitos da criança e do adolescente.	2024	Comissão Permanente de Formação e Mobilização – CMDCA	Assessoria de Comunicação Social e Setor Privado.	FMDCA livre, através de deliberação.
Aprimorar o fortalecimento do vínculo entre o Conselho Tutelar e o CMDCA, a fim de organizar um trabalho estruturado e em conjunto, de modo a identificar demandas prioritárias para intervenção.	2024	Comissão Permanente Acompanhamento do Conselho Tutelar - CMDCA	Conselho Tutelar	-----
Realizar e participar de encontros de formação e capacitação sobre a função e as atribuições dos conselheiros municipais dos direitos da criança e do adolescente.	2024	CMDCA	Contratação de assessoria/consultoria e em eventos sobre o tema.	R\$ 10.024,13. Deliberação Nº84/2019 – CEDCA/PR e complementação do FMDCA livre através de deliberação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

Realizar o monitoramento do Plano Decenal (2017-2026) Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Prudentópolis/PR.	2024	CMDCA	Contratação de assessoria/consultoria	FMDCA livre, através de deliberação.
META 08: Orçamento e Finanças.				
Ação	Prazo	Responsável	Parceria	Aplicação
Solicitar relatório trimestralmente/anual e acompanhar a evolução e aplicação dos recursos do FMDCA.	2024	Comissão Permanente de Orçamento – CMDCA	Secretaria Municipal de Assistência Social	-----
Realizar campanha de incentivo a doação ao FMDCA, captação de recursos.	2024	Comissão Permanente de Formação e Mobilização – CMDCA	Secretarias Municipais, Curso de Ciências Contábeis UNICENTRO e profissionais da área.	FMDCA livre, através de deliberação.
META 09: Verificação de Legislação.				
Ação	Prazo	Responsável	Parceria	Aplicação
Elaboração e adequação da lei municipal de criação do CMDCA/FMDCA e do Conselho Tutelar.	2024	Comissão Permanente de Garantia de Direitos – CMDCA	Secretaria Municipal de Assistência Social e Procuradoria.	-----
Verificação do Regimento Interno do CMDCA.	2024	Comissão Permanente de Garantia de Direitos – CMDCA	CMDCA	-----
META 10: Fortalecer o CMDCA.				
Ação	Prazo	Responsável	Parceria	Aplicação
Realizar reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, para que os conselheiros municipais tenham condições de participar, com um ambiente acolhedor.	2024	CMDCA	Secretaria Municipal de Assistência Social	FMDCA livre, através de deliberação.
Realizar análises das documentações diante registro e inscrição, e renovação dos registros e dos programas, projetos e serviços de atendimento as crianças e adolescentes no CMDCA.	2024	Comissão Permanente Cadastro de Entidades – CMDCA	CMDCA	-----
Realizar o monitoramento das entidades, programas, projetos e serviços que atendem crianças e adolescentes no município.	2024	Comissão Permanente Cadastro de Entidades – CMDCA	CMDCA	-----
Elaborar, deliberar e publicar o Plano de Ação e Aplicação de 2025.	2024	Comissão Permanente de Orçamento – CMDCA	Secretarias Municipais, Instituições Públicas e da	-----

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR**

Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

		e Comissão Permanente de Formação e Mobilização – CMDCA	Sociedade Civil e a Rede de Proteção.	
Melhorias na estrutura física e funcional para a realização das reuniões do CMDCA. Exemplo aquisição de cadeiras.	2024	CMDCA	-----	R\$ 3.583,95. Recursos advindo da empresa Caminhos do Paraná S/A

3. AVALIAÇÃO

Para mensurar o alcance dos objetivos e das metas, um dos instrumentos é a avaliação. Nogueira (2002, p. 142) explica que “[...] é um elemento básico do planejamento e traduz a possibilidade de se tomar decisões que superem soluções erráticas e não fundamentadas, elevando-se o grau de racionalidade de tais decisões”. A avaliação é um processo que visa valorar tanto a trajetória quanto os resultados, no sentido de confrontar o que foi previamente planejado e se os objetivos e as metas estão sendo executados.

Este Plano de Ação e Aplicação visa um planejamento de médio prazo, baseado em dados, indicadores e construções de propostas advindas da elaboração do Plano Decenal (2017-2026) Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Prudentópolis/PR, sugere-se que a avaliação seja constante do mesmo. Assim, pretende-se: I – Oficializar os entes relacionados sobre as ações que lhes competem; II – Monitorar a execução e andamentos das ações propostas; III – Reavaliar periodicamente junto com o Colegiado a efetiva aplicação deste Plano e promover as alterações e redirecionamentos necessários para o cumprimento. IV – Avaliar durante o ano, os dados do município priorizando investimentos nas lacunas existentes, bem como, apontando as medidas necessárias para reformulação e ou, implementação de políticas, sempre que constatada sua necessidade.

Contudo contextualizamos que somente diante articulações e as parcerias nas diversas políticas públicas, instâncias de controle social e a participação da sociedade civil teremos a garantia da efetivação dos direitos da criança e do adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

Referências Bibliográficas:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 18 de dez. de 2023.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 19 de dez. de 2023

NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro. Avaliação e monitoramento de políticas e programas e sociais: revendo conceitos básicos. Katálysis, Florianópolis, v. 5, n. 2, p. 141-152, jul./dez. 2002. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/6076>> Acesso em: 20 de dez. de 2023.

PRUDENTÓPOLIS (PR). Lei Municipal nº 2.143, de 31 de março de 2015. Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/prudentopolis/lei-ordinaria/2015/215/2143/lei-ordinaria-n-2143-2015-dispoe-sobre-a-politica-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-e-da-outras-providencias>> Acesso em: 19 de dez. de 2023.

PRUDENTÓPOLIS (PR). Plano Decenal (2017-2026) Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Prudentópolis. Disponível em: <<https://l2fsistemasweb.com.br/prudentopolis.pr.gov.br/uploads/diarioOficial/Edicao-1020.pdf>> Acesso em: 19 de dez. de 2023.



O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br